

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.765, de 25 de janeiro de 1993.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em trinta e um por cento (31%), a contar de 1º de janeiro de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Paragrafo único - A majoração de que trata este ar tigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regido pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.743, de 03.12.92, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, cor rerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

K.

DATACETE IS DE HILLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sidiney Azevedo da Silveira

Diretor do Depto de Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

25 de janeiro de 1993.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.